Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2147/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18042/2013
PROTOCOLO	**:** 1456170
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
INTERESSADO	**:** DOIS IRMÃOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 67.526,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

É regular com ressalva a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal, o que caracteriza infração e acarreta a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 46/2013, e regular com ressalva o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Corumbá – MS, através da Secretaria Municipal de Governo, e Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda – EPP, constituindo a ressalva a remessa intempestiva de documentos, com aplicação de multa ao Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela irregularidade apontada.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual; do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.46/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa de pequeno porte Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo (cimento), para atender o projeto "Se essa rua fosse minha", visando o atendimento dos voluntários participantes do projeto, objetivando o atendimento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, no valor inicial da contratação de R$ 100.791,68 (cem mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.103/2012 foi considerado legal e regular, conforme a **Decisão Singular n. 84/2014**, nos autos do Processo **TC/MS n. 2997/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e da execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização do termo aditivo e da execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2 "A" e 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 19961/2015– *f .136/139).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, da formalização do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.140/142 (*PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -15215/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.46/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa de pequeno porte Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda.

O Contrato Administrativo n.46/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 49/118 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n.46/2013 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao 1º termo aditivo foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 46/2013	R$ 100.791,68
Total empenhado (NE)	R$ 100.791,68
Total anulado (NAE)	R$ -33.264,88
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 67.526,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 67.526,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 67.526,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 67.526,80 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, voto:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa de pequeno porte Dois Irmãos Materiais para Construção Ltda., previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do termo aditivo e da execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A* "e 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal - ***Marcio Aparecido Cavasana da Silva,*** inscrito no CPF n. 001.691.361-24, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo, e regular com ressalva o termo aditivo e a execução financeira da contratação, com aplicação de multa pela irregularidade apontada.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP